



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Considerando que os Municípios dispõem de atribuições nos domínios da cultura, dos tempos livres e do desporto, conforme previsto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro;

Considerando que configura uma competência da Câmara Municipal o apoio à realização de actividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme plasmado na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

Considerando, neste âmbito, que o Município da Nazaré tem vindo a efectuar um claro investimento numa programação regular de eventos e actividades que possam contribuir, não só para a divulgação da cultura local e regional, como para o lazer da população, e, claro está, para a promoção do nome da "Nazaré", enquanto destino turístico de eleição que, também nesta vertente, merece e implica uma especial atenção pela oferta que proporciona a quem nos visita;

Considerando que a concretização da política cultural e recreativa prosseguida pela Câmara Municipal da Nazaré, ou seja, as iniciativas municipais empreendidas nestas áreas, podem e devem ser enriquecidas pelo contributo dado pelos particulares (pessoas singulares ou colectivas) com vocação para as áreas social, cultural, desportiva e recreativa;

Pelo que, o Município da Nazaré defende e apoia uma política globalizante de desenvolvimento cultural, que promova o aparecimento e a realização de projectos sociais, culturais, desportivos e recreativos, de reconhecida qualidade e de interesse para o Município;

Considerando, por fim, que a Ondatopia – Actividades Turísticas Unipessoal, Lda., enquanto exploratória do Parque de Diversões Aquáticas Norpark, é uma entidade que revelou esse interesse de colaboração com a autarquia, apresentando um plano de acções (no caso, workshops de dança), a desenvolver no período de Verão, que certamente cativarão munícipes e turistas de todas as idades;



Barroso

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, conjugado com o artigo 67.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro,

Entre:

MUNICÍPIO DA NAZARÉ, contribuinte n.º 507 012 100, com sede na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, Nazaré, aqui representado por Jorge Codinha Antunes Barroso, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como Primeiro Outorgante;

E

ONDATOPIA – ACTIVIDADES TURÍSTICAS UNIPESSOAL, LDA., contribuinte n.º 509 386 970, com sede na Praia do Norte, Norpark, Sítio, Nazaré, aqui representada pela sócia-gerente, Maria Máximo Vicente, como Segunda Outorgante;

É celebrado o presente protocolo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O presente protocolo tem por objecto estabelecer as bases da colaboração a desenvolver entre as partes outorgantes, com vista à realização de workshops de dança, no período do Verão 2010, na vila da Nazaré.

Cláusula Segunda

Ao Primeiro Outorgante compete:

- a) Ceder gratuitamente o palco existente na Praça Manuel de Arriaga, na Nazaré, para a realização dos workshops de dança, promovidos pelo Segundo Outorgante, todas as sextas-feiras dos meses de Julho, Agosto e de 1 a 12 de Setembro de 2010, das 22.30 H às 00.00H;
- b) Apoiar a divulgação destas iniciativas, através de notícia no website do Município e demais meios disponíveis e julgados adequados ao efeito;
- c) Conceder, dependendo do respectivo pedido, licença especial de ruído para os dias e horários supra mencionados.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula Terceira

À Segunda Outorgante compete:

- a) Assegurar a realização dos workshops de dança, nos dias e horários definidos na alínea a) da cláusula anterior;
- b) Suportar todos os encargos advenientes com a produção e realização dos mencionados workshops;
- c) Efectuar os seguros de responsabilidade civil para todos os intervenientes nas sessões de dança;
- d) Providenciar os licenciamentos inerentes à realização dos workshops de dança;
- e) Não afectar a utilização do palco cedido para fim diverso do estabelecido no presente protocolo, a não ser que obtenha autorização expressa do Primeiro Outorgante para o efeito.

Cláusula Quarta

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até à concretização dos objectivos nele definidos.

Este protocolo, constituído por três páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

o presente protocolo foi aprovado pela CMN, em reunião do dia 28.06.2010

Nazaré, 1 de Julho de 2010

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré


Jorge Codinha Antunes Barroso

A Gerente da Ondatopia, Actividades Turísticas Unipessoal, Lda.


Maria Máximo S. Vicente

**ONDATOPIA - ACTIVIDADES
TURÍSTICAS UNIPessoal, LDA.**
Contr. N.º 509 386 970
Pólo DO NORTE-NORPARC-SÍTIO
2450-065 NAZARÉ

Matricula C.R.C. da Nazaré, sob o N.º 509 386 970